Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.112, DE 06 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de área verde localizada no Loteamento Aurora, nesta cidade, à Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Aurora.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a concessão de uso, a título gratuito, da área verde localizada no Loteamento Aurora, com área de 6.035,97 m² (seis mil e trinta e cinco metros e noventa e sete decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Lote Rural nº. 43, na extensão de 36,31m; ao Sul, com a reserva técnica da Cooperhabic, na extensão de 20,00m e com parte dos mesmos Lotes Rurais nº. 39 e 40, na extensão de 42,01m; a Leste, com a Rua Virginio Biolo, na extensão de 182,72m; a Oeste, com reserva técnica da Cooperhabic, na extensão de 145,99m e com a Rua Vitorina Schenatto, na extensão de 32,73m, para a Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Aurora.

Art. 2° O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 3° Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4º O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 5º O prazo de vigência da concessão será estabelecido em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 6º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Março de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. LUIZ ANTONIO TIRELLO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL AURORA, inscrita no CNPJ nº 07.530.486/0001-19, representada pelo sua Presidente, Senhora ROSELI DE ALMEIDA KLOSINSKI, inscrita no CPF sob nº 956.740.120-91 e CI nº 6079143415, residente e domiciliada no Município de Erechim, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.112, de 06 de março de 2007, Processo Administrativo nº 15.580/2005, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, da área verde localizada no Loteamento Aurora, com área de 6.035,97 m² (seis mil e trinta e cinco metros e noventa e sete decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Lote Rural nº. 43, na extensão de 36,31m; ao Sul, com a reserva técnica da Cooperhabic, na extensão de 20,00m e com parte dos mesmos Lotes Rurais nº. 39 e 40, na extensão de 42,01m; a Leste, com a Rua Virginio Biolo, na extensão de 182,72m; a Oeste, com reserva técnica da Cooperhabic, na extensão de 145,99m e com a Rua Vitorina Schenatto, na extensão de 32,73m.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora permitida destina-se a sede da Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Aurora, devendo a mesma utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é por 10 (dez) anos.

§1º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2º A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso;
b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.
d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente termo. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Março de 2007.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Rosel. de A. Klosinski

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL AURORA
CNPJ nº 07.530.486/0001-19

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____